



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 159/2009

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2009

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG, com sede administrativa à Praça João Maciel Neiva, nº. 15, centro, Santana da Vargem – MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.245.183/0001-70, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar o presente certame, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, regime de execução indireta de empreitada por preço global para Construção da Farmácia de Minas no Município de Santana da Vargem. Os envelopes contendo a documentação e as propostas serão recebidas no dia 10 de dezembro de 2009, às 9:00 horas, e serão abertas na mesma data e hora pela Comissão de Permanente de Licitação, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº. 15, centro, Santana da Vargem – MG. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais legislações pertinentes, que passam a integrar esta TOMADA DE PREÇOS, independente de transição, e ainda, por este instrumento editalício e seus anexos.

Prazo para a entrega dos envelopes nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO” e nº. 2 “PROPOSTA”:

DATA: Até às 9:00 (nove) horas do dia 10(dez) de dezembro de 2009.

Abertura dos envelopes:

DATA: 9:00 (dez) horas do dia 10 (dez) de dezembro de 2009.

2 - DO OBJETO

1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de Construção da Farmácia de Minas no Município de Santana da Vargem, conforme projeto arquitetônico e planilhas constantes do Anexo I e II, parte integrante deste edital.

2 – É parte integrante deste edital a minuta de contrato e anexos contendo: planilha, memorial descritivo, projeto e cronograma para a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

3 – A visita técnica deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da Empresa Licitante no dia 3 (três) de dezembro de 2009, às 9:00 (nove) horas, devidamente acompanhada de um técnico da Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, que posteriormente expedirá Atestado de Visita Técnica.

3 - DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar da presente Tomada de Preços empresas cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, e aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à entrega dos envelopes, observada a necessária qualificação, apresentando declaração expressa, sob as penas da Lei de que posteriormente à expedição do CRC - Certificado de Registro Cadastral, não ocorreram fatos impeditivos à sua habilitação, caso este não tenha sido emitido pelo Município de Santana da Vargem - MG.

1.1 – No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada uma Declaração que comprove tal afirmativa, conforme Modelo II em anexo, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP, juntamente com a documentação de habilitação.

2 – Para conhecimento dos interessados o resumo do respectivo EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, sendo que a cópia na íntegra poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação somente contra o pagamento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e mediante requerimento onde conste o nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, fax, e indicação da pessoa responsável pela solicitação, no horário compreendido das 8 (oito) às 11 (onze) horas e das 13 (treze) às 16 (dezesesseis) horas, de segunda à sexta-feira.

3 – É vedada a participação no presente certame de empresa que:

- a) incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- b) estiver sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial, ainda que preventivamente;
- c) apresentem na qualidade de sub-contratadas ou consorciadas ou ainda, por qualquer vinculação semelhante;
- d) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

e) servidores da Prefeitura Municipal sejam gerentes, controladores, responsável técnica, sub-contratado, ou estejam sobre as proibições constantes do art. 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4 – A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – DA REPRESENTAÇÃO

1 – A empresa proponente poderá se apresentar com apenas um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar nas fases deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

1.1 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.2 – A não entrega do documento que comprove a representação da empresa, na forma estabelecida no item acima, não inabilitará o licitante, mas impedirá o licitante de se manifestar e responder pela mesma.

6 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, ALÉM DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 - “DOCUMENTAÇÃO”

**Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura do Município de Santana da Vargem – MG**

Licitante:

Envelope nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO”

Processo Licitatório nº. 159/2009

Tomada de Preços nº. 003/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ENVELOPE Nº. 2 - “PROPOSTA”

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG

Envelope nº. 2 “PROPOSTA”

Licitante:

Processo Licitatório nº. 159/2009

Tomada de Preços nº. 003/2009

1 – O envelope nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticado, ou poderão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto.

a) Declaração para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I em anexo;

b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de pequeno porte, conforme Modelo II em anexo;

c) Cédula de Identidade dos sócios e ou responsáveis pela Empresa;

d) Registro Comercial (Caso de empresa Individual), Art. 28, Inciso II;

e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (Sociedade Comercial), Art. 28, Inciso III;

f) Cartão de Inscrição CNPJ;

g) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

h) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

j) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

k) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;

m.1 - O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá:

a) apresentar cópia legível das páginas do livro “DIÁRIO GERAL”, nas quais tenha sido transcrito inclusive a demonstração do resultado do exercício; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

b) apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial.

m.2 - O interessado obrigado a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova.

m.3 - A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

onde: AC é o ativo circulante; RLP é o realizável em longo prazo; PC é o passivo circulante e ELP é o exigível em longo prazo.

Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = AC / PC$$

onde: AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante.

m.4 - O resultado das operações indicadas acima deverá ser igual ou superior a 1 (um).

n) Atestado de Capacidade Técnica em nome do responsável Técnico (RT) e da empresa licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devidamente registrada no CREA, sob pena de inabilitação. O Atestado ou Certidão deverá ser apresentado em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinado, contendo a indicação do representante que o subscreve. A data do fornecimento deverá estar explicitada no atestado apresentado.

n.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

n.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

o) Atestado de Visita Técnica expedido pelo responsável da Prefeitura do Município;

p) Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão ou entidade pública;

q) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA);

2 – A ME ou EPP deverá apresentar no envelope Documentação as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “n”, “o”, “p”, “q”, do título V, item 1. O restante da documentação deverá, obrigatoriamente, ser entregue no ato de assinatura do Contrato, conforme disposto na Lei Complementar 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

3 – Na abertura da sessão, caso seja apresentada pela ME ou EPP toda a documentação exigida no item 1, do título V, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”, conforme § 1º do art. 43, da Lei Complementar 123/06.

4 – Será exigida a apresentação de declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, após emissão do CRC, no caso de apresentação de CRC e desde que este tenha sido emitido por outro órgão ou entidade pública.

5 – O CRC Certificado de Registro Cadastral do Município de Santana da Vargem substituirá todos os documentos relacionados neste Título, com EXCEÇÃO da alínea “a”, “b”, “n”, “o”, “q”.

6 – O CRC Certificado de Registro Cadastral emitido por outro órgão público substituirá apenas os documentos relacionado nos itens “c”, “d”, “e”, “f”.

7 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação pela Comissão.

8 – A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

9 – Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10 – A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir a apresentação do livro “DIÁRIO GERAL” para confirmação dos dados demonstrados.

11 – Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

12 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope “Documentação”.

13 – Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

14 – Os documentos apresentados para fins de habilitação que não apresentarem prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, datada e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente:

a) Razão social / nome completo do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ / CPF, Inscrição Estadual ou Municipal e telefone para contato;

b) Número da Tomada de Preços e do Processo;

c) Descrição completa, clara e detalhada dos serviços a serem executados. Não serão consideradas válidas as propostas que simplesmente informarem CONFORME EDITAL ou estiverem divergentes da especificação contida no Edital.

d) Planilha com preço unitário e preço integral dos serviços a serem executados, contendo separadamente a planilha de mão-de-obra e a planilha de materiais, sendo que será julgado o valor total da proposta, com o nome e assinatura do Responsável Técnico, bem como o número do registro do CREA, conforme Resolução nº. 282, de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA.

e) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

f) Prazo de entrega da obra, que não poderá exceder o limite de **90 (noventa)** dias corridos a contar da ordem de execução de serviços.

f.1) Além da planilha com preço unitário e integral dos serviços, conforme alínea “d”, a licitante deverá apresentar uma planilha detalhada com a discriminação da mão-de-obra e materiais, separadamente.

2 – Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

3 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

g) declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

9 - DO JULGAMENTO

1 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, O MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

2 – Será desclassificada a proposta que:

a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

b) Não se refira à integralidade do objeto da licitação;

c) Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

c.1 – Para efeitos de preços superestimados no presente certame, será considerado nesta condição aquele que estiver acima do preço de mercado, constante do presente processo licitatório. O preço de mercado encontra-se à disposição de todos os licitantes, no setor de compras e licitações.

d) Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

e) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

4 - Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

7 - Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do item.

8 - As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10 – Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, enquanto autoridade superior competente que, adjudicará e homologará a licitação, autorizando a contratação da adjudicatária.

11 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1 – O prazo máximo para execução da obra será de **90 (noventa)** dias contados a partir da data expressa na ordem de início de serviço que será emitida de acordo com a conveniência da Administração. Após a entrega, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrito do contrato.

1-1 – O Termo de Recebimento Definitivo somente será firmado após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove eventual adequação do objeto aos termos contratuais.

2 – A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

3 – Não haverá reajustamento nos valores contratados, sendo os preços fixos, exceto casos excepcionais previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

11 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

1 – O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela Prefeitura do Município de Santana da Vargem – MG.

2 - Nos termos do § 2º do art. 64 da lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

2.1. – A licitante vencedora será notificada para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, fazer prova de haver prestado a garantia de execução que, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá ser em:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

2.2 – A garantia prevista no item anterior será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

2.3 – A garantia de execução prestada pelo Contratado será restituída no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da obra. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital de licitação.

1.1 – Caberá à Administração decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 3 (três) dias úteis.

1.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

1.3 – Acolhida a petição contra o edital de licitação, será designada nova data para realização do certame.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – A despesa resultante desta Tomada de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Convênio FARMIN

020701 103011003.043 449051

Ficha 306

Secretaria Municipal de Saúde

Recurso vinculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

14 - DO PAGAMENTO

1 – O pagamento, decorrente da execução da obra, será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, 10 dias após a medição dos serviços realizados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

2 – A primeira medição somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, de cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3 – Para a execução do pagamento de que trata o item 1 a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.1 – A emissão da nota fiscal deverá discriminar mão-de-obra e materiais, separadamente.

4.2 – É condição indispensável para que a Prefeitura efetue o pagamento a apresentação das CND'S do INSS e do FGTS, juntamente com a documentação referente a cada medição realizada, além da obrigatoriedade de manutenção de todos os requisitos de habilitação.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG.

15 - DAS PENALIDADES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato a Prefeitura do Município de Santana da Vargem – MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do objeto da licitação.

3 – O recolhimento das multas supra referidas deverá ser feito através de guia própria a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

16 - DOS RECURSOS

1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

2 – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais licitantes presentes.

3 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, não sendo admitidos recursos via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

4 – Interposto o recurso, dele será dado ciência aos licitantes, através de publicação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5 – O prazo para interposição de recurso administrativo deverá ser contado a partir da intimação ou LAVRATURA DA ATA, conforme art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

1 – Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 8 (oito) às 11 (onze) horas e das 13 (treze) às 16 (dezesesseis) horas, ou no mesmo horário pelo telefone (35) 3858-1200 e, ainda, pessoalmente ou através de correspondência, endereçada à Comissão Permanente de Licitação – Praça Padre João Maciel Neiva, nº. 15, centro, Santana da Vargem - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

18 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 – Em qualquer hipótese, os serviços contratados não poderão ser sub-contratados.

2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou caso tenha sido vencedor, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade e ela superior, em qualquer fase da licitação, a suspensão do procedimento para promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para análise mais detida de documentos. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder, por escrito, no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação.

4 – Todas as condições descritas neste edital permanecem inalteradas para efeito de contratação.

5 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Três Pontas – MG.

6 – Os casos omissos serão regulados em observância à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações.

Santana da Vargem - MG, 23 de dezembro de 2009.

Renato José de Pádua

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Anexos:

I – Projeto Arquitetônico para Construção da Farmácia de Minas;

II – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;

III - Modelos;

VI – Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Anexo III - Modelos

MODELO I

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2009
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 159/2009

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

MODELO II

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2009

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 159/2009

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, declara sob as penas da
lei, que trata-se de _____ (Micro Empresa ou Empresa de
Pequeno Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento
previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com relação ao
presente Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e
penal.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

MODELO 3

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Ref: Credenciamento/Procuração

A signatária _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, para fim especial de representá-la junto à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, no Processo Licitatório – Pregão nº ____/09, com poderes para apresentar envelopes, Proposta e Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data

Nome e assinatura da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2009

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 159/2009

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, com sede administrativa localizada na Praça Padre Maciel Neiva, nº. 15, centro, inscrita no CNPJ MF sob nº. 18.245.183/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito do Município.

CONTRATADA: ...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços para Construção da Farmácia Básica de Minas no Município de Santana da Vargem, conforme projeto arquitetônico e planilhas constantes do Anexo I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDO - DO VALOR

1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento, decorrente da execução da obra, será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, após a medição dos serviços realizados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

2 – A primeira medição somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, de cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3 – Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, CNPJ nº. 18.245.183/0001-70, o número de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.1 – A emissão da nota fiscal deverá discriminar mão-de-obra e materiais, separadamente.

4.2 – É condição indispensável para que a Prefeitura efetue o pagamento a apresentação das CND'S do INSS e do FGTS, juntamente com a documentação referente a cada medição realizada.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1 – O prazo máximo para execução da obra será de 90 (noventa) dias contados a partir da data expressa na ordem de início de serviço que será emitida de acordo com a conveniência da Administração. Após a entrega, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrito do contrato.

1-1 – O Termo de Recebimento Definitivo somente será firmado após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove eventual adequação do objeto aos termos contratuais.

2 – A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto licitado está previsto na Dotação Orçamentária

Convênio FARMINAS

020701 1030110030.043 449051

Ficha 306

Secretaria Municipal de Saude

Recurso Vinculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato a Prefeitura do Município de Santana da Vargem - MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do objeto da licitação.

3 – O recolhimento das multas supra referidas deverá ser feito através de guia própria a Tesouraria da Prefeitura de Santana da Vargem - MG., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após conferência da prestação de serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

2 – A CONTRATADA obriga-se a execução dos serviços do objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a Administração poderá exigir, ainda, da Contratada, a depositar, antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato no valor máximo de 5% (cinco por cento) da contratação, com o mesmo prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

2 – Respeitadas as demais condições contidas neste Contrato, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

1 – Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem - MG, ___ de ____ de 2009.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Testemunha: _____

CPF:

Testemunha: _____

CPF: